

INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA N° 071, DE 15 DE JULHO 2005.

Dispõe sobre visto em atestado de serviços na área ambiental.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do art. 2º da Resolução do Confea nº 425, de 18 de dezembro de 1998;

Considerando o contido no parágrafo primeiro do art. 30 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a falta de normativa existente no Sistema Confea/Creas relativa à fiscalização do exercício profissional na área ambiental;

Considerando a consolidação do Acervo Técnico dos profissionais que atuam na área ambiental;

Considerando o que dispõe o art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/97,

DETERMINA:

I – A análise de Pedido de Visto em Atestado referente à atividade de coordenação técnica de serviço na área ambiental, elaborado por equipe multidisciplinar, somente será efetuada ante a apresentação de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs dos profissionais do Sistema Confea/Creas integrantes da equipe, desde que registradas em conformidade com suas respectivas atribuições.

II – A presente Instrução da Presidência passa a vigorar a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Eng. Agrônomo Gustavo André Lange.